



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS  
COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER CONJUNTO**

Encontra-se no âmbito destas Comissões Pertinentes para os procedimentos regimentais o **Projeto de Lei nº 10.071/2025**, de autoria do(s) Vereador(es) **Poder Executivo**, que *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.120, de 21 de junho de 2011, e dá outras providências.*

No curso da tramitação, foi solicitada a apresentação de parecer jurídico, o qual analisou os termos da proposição, verificando sua adequação regimental e eventuais vícios de competência. A conclusão dessa análise encontra-se no parecer em anexo, que acompanha o **Projeto de Lei** ora examinado, tratando-se de manifestação opinativa e não vinculante.

Diante disso, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria deve ser apreciada pelas seguintes Comissões, conforme suas respectivas competências:

**Comissão de Legislação e Redação de Leis, responsável pela análise quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos do art. 249 da Resolução nº 554/2010.**

**Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, com base no art. 250 do Regimento Interno.**

O relator, Vereador(a) **Edmilson do Salgado**, conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in totum* – pela **aprovação** da propositura.

Analisando a matéria em referência, às presentes Comissões Permanentes concluem pela **aprovação** ao **Projeto de Lei** em espede.

Diante do exposto, as Comissões, *à unanimidade*, emitem **PARECER FAVORÁVEL**.

Câmara Municipal de Caruaru, Caruaru, 11 de abr. de 2025



**Vereador Cabo Cardoso**  
**Membro da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**  
**Membro da COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Vereador Edmilson do Salgado**  
**Presidente da COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Vereador Hugo Leonardo Chaves**  
**Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

**Vereador Renato Lyra**  
**Membro da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**